

AGENCIAMENTO LEGISLATIVO  
05 de 05  
15



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de "Epitácio Pessoa"

Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



PROJETO DE LEI Nº 162 /2015

**Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza.**

**A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:**

**Art. 1º.** As placas comemorativas de inauguração de obras públicas de quaisquer natureza, no âmbito do Estado da Paraíba, deverão indicar, além do nome das autoridades responsáveis e dos órgãos envolvidos:

- I - Data de início e término da obra;
- II - Valor do montante dos recursos despendido com a sua execução;
- III - Nome da construtora ou construtoras responsáveis;

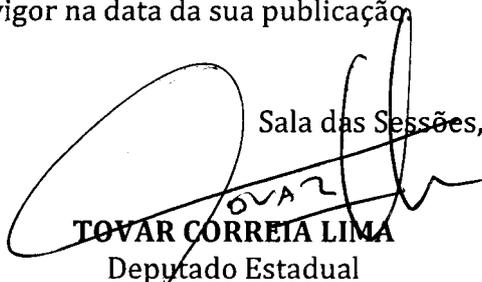
**Art. 2º.** No caso de obras de reforma, em que já exista placa anterior marcando a construção e inauguração da obra, a mesma deverá ser preservada - no mesmo local ou em local com mesmo destaque - de forma a garantir o registro histórico de administrações passadas, sem prejuízo da placa comemorativa da reforma, que deverá ser colocada ao lado da anterior, obedecido o que dispõe o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo Único** - Caso a(s) placa(s) anterior(es) não esteja(m) em boas condições, o governo deverá restaurá-la(s), na forma original, antes de colocar a placa de registro da reforma.

**Art. 3º.** A inobservância no disposto nesta Lei e, especificamente quanto a retirada ou eliminação de placas anteriores, implicará na confecção e fixação de nova(s) placa(s), cujos custos serão arcados pessoalmente pela autoridade ordenadora das despesas da obra.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2015.

  
**TOVAR CORREIA LIMA**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de "Epitácio Pessoa"  
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



## JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhores e Senhoras Deputados,

Uma antiga e usual prática no Poder Público, que é a colocação de placas comemorativas de obras de inauguração ou reforma de bens públicos, não pode e nem deve ser uma ação sem qualquer disciplina, principalmente pela necessidade de garantir a preservação da história e evitar a apropriação intelectual indébita de ações de governos anteriores àquele do momento.

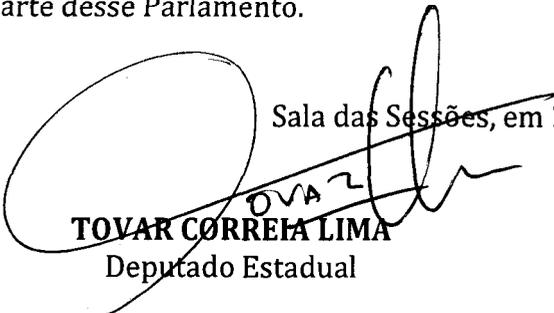
A garantia da preservação de placas anteriores, sem prejuízos de outras que venham a somar-se àquelas, é a certeza da boa relação dos governos com a ética, a história e a verdade, mostrando que cada um, com as suas idéias e ações, contribui para a construção de um Estado moderno e promissor.

A nossa proposta, além da preservação já explanada, garante a população o direito de saber o prazo em que as obras foram realizadas, o montante final despendido com a sua execução e o nome da construtora responsável, de forma que qualquer cidadão, ao verificar – in loco – a qualidade dos serviços realizados, possa identificar a empresa responsável.

Atualmente, são colocadas placas provisórias durante a execução das obras, indicando valores e responsáveis, mas é preciso registrar esses dados, também e em definitivo, após as suas execuções, especificamente nas placas de inauguração.

Essas são as razões pelas quais proponho este projeto, esperando a sua acolhida e aprovação por parte desse Parlamento.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2015.

  
TOVAR CORREIA LIMA

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 162115  
Em 28/04/2015  
P. Magalhães Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05/05/2015  
P. Magalhães Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 05/05/2015.  
Quirino  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Dep. João Campos  
Em 14/05/2015  
Estelino de Jesus  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

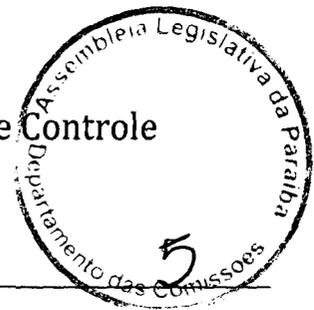
No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em 29/04/2015.  
Felipe  
Funcionário



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de 162/2015**

Emenda: **Dispõe sobre as placas comemorativas da  
inauguração de obras públicas de qualquer natureza**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 04 de maio de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

**Francisco de Assis Araújo**  
Diretor do DACPL

*Joyce Karla de A. Carvalho*  
Joyce Karla de A. Carvalho  
Assistente Legislativo  
Matrícula sob nº 290.154-4

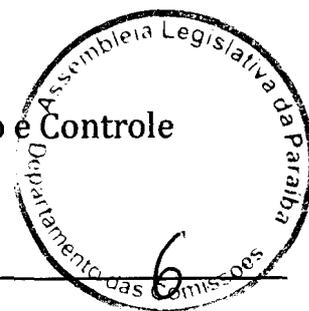
*José Gomes Neto*  
José Gomes Neto  
Assistente Legislativo



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

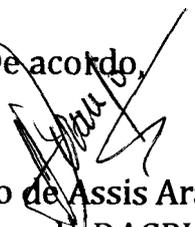
Propositura: **Projeto de lei nº 162/2015**

Emenda: Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.974, página 06, na data de 08 de maio de 2015.

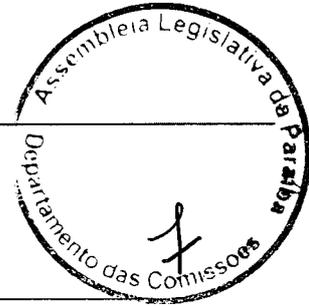
João Pessoa, 08 de maio de 2015.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,  
  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Presidência**



**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 141, II, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

Dep. ADRIANO GALDINO  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*



## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 162/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia, que “Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de maio de 2015.

  
**Washington Rocha de Aquino**  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI Nº 162/2015**

**DISPÕE SOBRE AS PLACAS  
COMEMORATIVAS DA INAUGURAÇÃO  
DE OBRAS PÚBLICAS DE QUALQUER  
NATUREZA.**

AUTOR: *Dep. Tovar Correia Lima.*

RELATOR: Dep. Jeová Campos

**PARECER 185/2015**

**RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 162/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza.

A matéria constou no expediente do dia 05 de Maio de 2015.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria é de grande relevância, pois visa conferir mais efetividade ao princípio da transparência, o qual representa uma das vertentes do princípio constitucional da publicidade, estampado no art.37 da Constituição Federal.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **PUBLICIDADE** e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

O Eminentíssimo Ministro da Suprema Corte Dias Tóffoli, em voto proferido na ADI 2444 RS, julgada em 06 de novembro de 2004, estabeleceu o seguinte entendimento acerca desta temática:

*(...)*

*3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
*fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta  
Constitucional, fato que ora se verifica.*  
(...)

Com efeito, ao propor determinada matéria, o legislador visa garantir ao cidadão uma informação mais precisa acerca da atividade do Estado no trato dos recursos públicos, de forma a contribuir para a atividade fiscalizatória a ser realizada pelos cidadãos, por meio de seus representantes, no caso os membros deste Poder, mediante propostas legislativas como a ora debatida.

Desta feita, temos que o projeto é dotado dos aspectos a serem observados no âmbito desta comissão, quais sejam a legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria é pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº 162/2015.

É o voto.

Sala das Comissões, 17 de Junho 2015.

  
DEP. JEOVÁ CAMPOS  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, votando pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 162/2015.

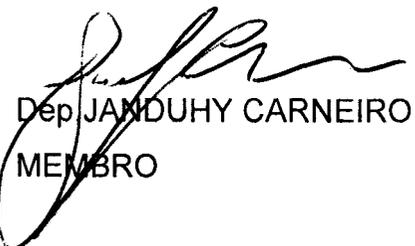
É o PARECER.

Sala das Comissões, 17 de Junho de 2015.

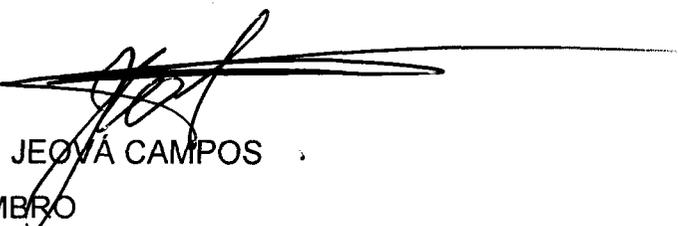
Apreciada Pela Comissão

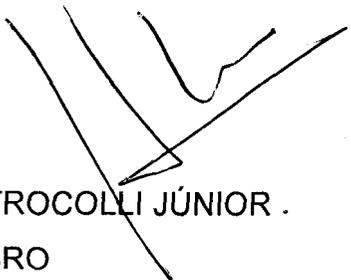
No Dia 17.6.15

  
Dep. ESTELA BEZERRA  
PRESIDENTE

  
Dep. JANDUHY CARNEIRO  
MEMBRO

  
Dep. BRANCO MENDES  
MEMBRO

  
Dep. JEOVÁ CAMPOS  
MEMBRO

  
Dep. TROCOLLI JÚNIOR  
MEMBRO

DEP. MANOEL LUDGÉRIO  
MEMBRO

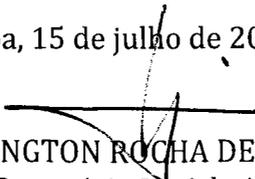
  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
MEMBRO



**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da propositura à análise das comissões de mérito.

João Pessoa, 15 de julho de 2015.

  
WASHINGTON ROCHA DE AQUINO  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO**



**162/2015 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza.**

Designo como relator  
Deputado Tovar Correia Lima  
Em 20/07/2015

[Signature]  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Administração e Serviços Públicos e Segurança



**PROJETO DE LEI Nº 162/2015.**

Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza..

**AUTOR:** Dep. **TOVAR CORREIA LIMA.**  
**RELATOR(A):** Dep. ANÍSIO MAIA

**P A R E C E R N º 12/2015**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e emissão de parecer quanto a admissibilidade constitucional, jurídica e regimental, o **Projeto de Lei Nº 162/2015**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Tovar Correia Lima, o qual Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 15 de julho de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Administração e Serviços Públicos e Segurança



**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa sob apreço, tem como objetivo Dispor sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza.

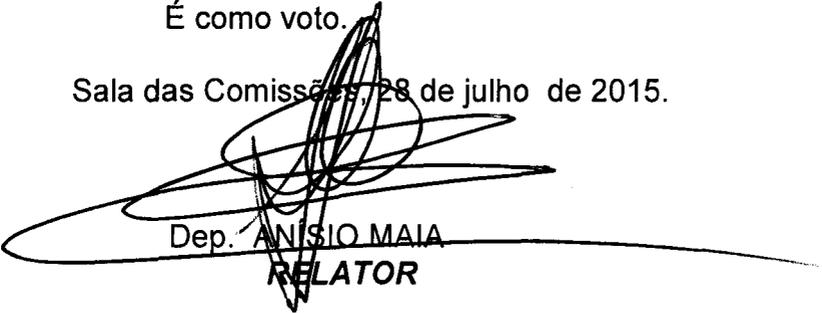
Em precisa análise do mérito da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbro uma justa maneira de aprimorar a máquina pública, haja vista que um de seus princípios é a ampla publicidade de suas ações, as quais merecem e devem ser levadas ao crivo da população, eis o que ressalta e deve ser seguida nos moldes do que determina a Lei Federal nº 131/2009 (lei da transparência).

Após as referidas considerações, as quais se faziam necessárias ao fundamento da proposição e do voto, entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente e justa, a qual valorizo sua pretensão e acolho a matéria em sua íntegra, ante ao relevante interesse público que reveste a proposição em seu âmbito regional.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame de mérito da matéria, o voto é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 162/2015**, ressaltando que a mesma já obteve posicionamento favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2015.

  
Dep. ANÍSIO MAIA  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Administração e Serviços Públicos e Segurança

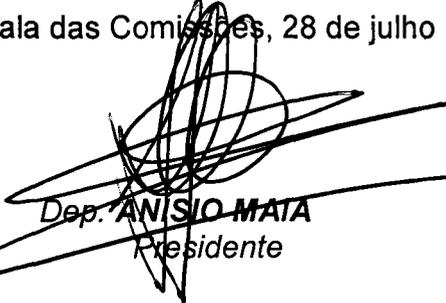


**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Administração e Serviços Públicos acompanha e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 162/2015.

É o parecer.

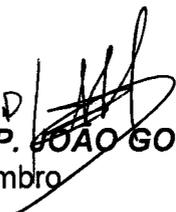
Sala das Comissões, 28 de julho de 2015.

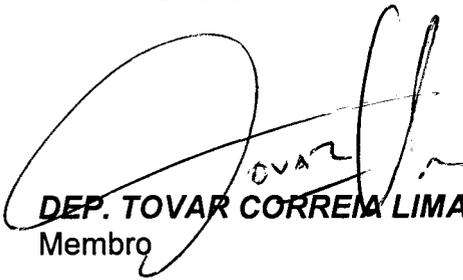
  
Dep. **ANÍSIO MATA**  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 29/7/15

  
**DEP. ZÉ PAULO**  
Membro

**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
Membro

  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

  
**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**  
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Propositura: **Parecer nº 162/2015**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º, do Regimento Interno, o presente parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 158/2015 foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.009, página 14, datado de 15 de julho de 2015.

João Pessoa, 15 de julho de 2015.

*Joyce Karla de A. Carvalho*  
Joyce Karla de Araújo Carvalho  
Matrícula sob nº 290.154-4



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

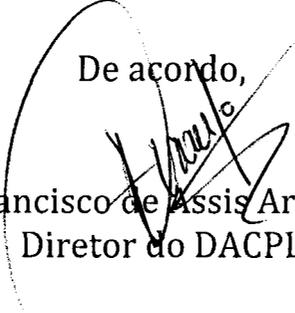
Propositura: **Projeto de lei nº 162/2015**

Ementa: Dispõe sobre as placas comemorativas da  
inauguração de obras públicas de qualquer natureza.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 12/2015 da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.021, página 15, na data de 31 de julho de 2015.

João Pessoa, 31 de julho de 2015.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,  
  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **Projeto de Lei nº 162/2015**

Emenda: **DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA -**  
Dispõe sobre as placas comemorativas da  
inauguração de obras públicas de qualquer  
natureza.

**Declaro que o Projeto de Lei nº 162/2015, foi  
aprovado por unanimidade dos 25 Deputados presentes, na ordem do  
dia 12 de agosto de 2015.**

Sala das Sessões em 12 de agosto de 2015.

Dep. **NABOR WANDERLEY**  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

*Ofício nº 79/2015*

*João Pessoa, 02 de setembro de 2015.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 162/2015, do Deputado Estadual Tovar Correia Lima que “Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza”.*

*Atenciosamente,*

**ADRIANO GALDINO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa – PB*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*

AUTÓGRAFO Nº 79/2015  
PROJETO DE LEI Nº 162/2015  
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** As placas comemorativas de inauguração de obras públicas de quaisquer natureza, no âmbito do Estado da Paraíba, deverão indicar, além do nome das autoridades responsáveis e dos órgãos envolvidos:

- I - data de início e término da obra;
- II - valor do montante dos recursos despendido com a sua execução;
- III - nome da construtora ou construtoras responsáveis.

**Art. 2º** No caso de obras de reforma, em que já exista placa anterior marcando a construção e inauguração da obra, a mesma deverá ser preservada - no mesmo local ou em local com mesmo destaque - de forma a garantir o registro histórico de administrações passadas, sem prejuízo da placa comemorativa da reforma, que deverá ser colocada ao lado da anterior, obedecido o que dispõe o artigo 1º desta Lei.

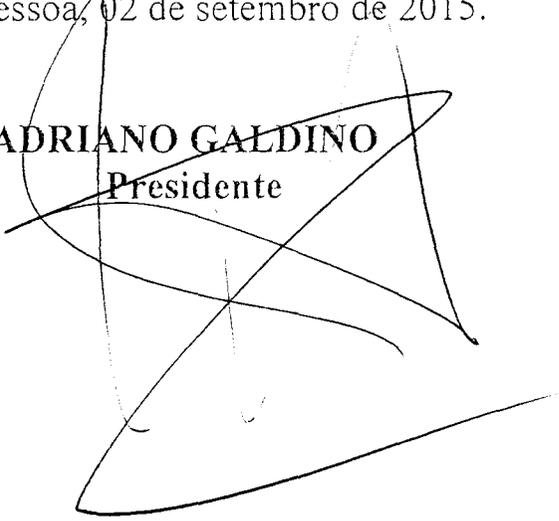
**Parágrafo único.** Caso a(s) placa(s) anterior(es) não esteja(m) em boas condições, o governo deverá restaurá-la(s), na forma original, antes de colocar a placa de registro da reforma.

**Art. 3º** A inobservância no disposto nesta Lei e, especificamente quanto a retirada ou eliminação de placas anteriores, implicará na confecção e fixação de nova(s) placa(s), cujos custos serão arcados pessoalmente pela autoridade ordenadora das despesas da obra.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 79/2015**

**PROJETO DE LEI Nº 162/2015**

**AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

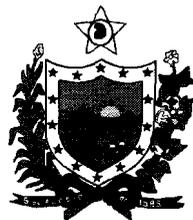
**EMENTA: Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

Recebido em: 02 / 09 / 2015

Nome: Rafaela

A Casa Civil em 02 / 09 / 2015  
Prazo Constitucional: 24 / 09 / 2015  
Lei nº: V. 6 total  
DO nº: 24 / 09 / 2015



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 34/15

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O F

Nesta Data 24/09/2015

Vera Lucia Sa  
Serência Executiva de Registro de Ato  
Legislação da Casa Civil do Governado

AO EXPEDIENTE DO DIA  
04 de 10 de 15  
PRESIDENTE

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por ser contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 162/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza”.

### RAZÕES DO VETO



O projeto prevê a inclusão de novos itens informativos nas placas comemorativas de inauguração de obras públicas, sem que se enriqueça o caráter informativo e educativo das informações constantes nas placas. O incremento com o conteúdo sugerido no PL n 162/2015 só vai encarecer a confecção dessas placas.

A Constituição Federal em seu artigo 37, §1º prevê:

“Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

PL



## ESTADO DA PARAÍBA



§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo, informativo** ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” (grifo nosso)

A Administração Pública tem o dever de informar à população as obras e serviços que está executando, de forma impessoal.

A placa de inauguração tem o objetivo apenas de informar a data em que a obra foi entregue e as autoridades responsáveis por sua execução, o que já acontece.

Além disso, o projeto prevê a restauração das placas anteriores, o que demandaria mão de obra específica para a realização do serviço e um elevado custo para o Estado.

A execução do projeto de lei implica considerável aumento de despesas sem previsão orçamentária, o que não é permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



## ESTADO DA PARAÍBA

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 23 de setembro de 2015.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*

Certifico, para os devidos fins, que este  
PROJETO DE LEI FOI VETADO  
e publicado no D.O.E. nesta data  
24.09.2015  
Cara Duca SA  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

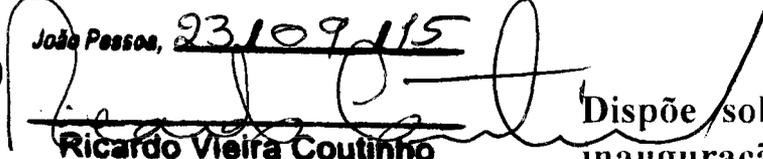
AUTÓGRAFO Nº 79/2015

PROJETO DE LEI Nº 162/2015

**VETO**  
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA



João Pessoa, 23/09/15

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Dispõe sobre as placas comemorativas da  
inauguração de obras públicas de qualquer  
natureza.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** As placas comemorativas de inauguração de obras públicas de quaisquer natureza, no âmbito do Estado da Paraíba, deverão indicar, além do nome das autoridades responsáveis e dos órgãos envolvidos:

- I - data de início e término da obra;
- II - valor do montante dos recursos despendido com a sua execução;
- III - nome da construtora ou construtoras responsáveis.

**Art. 2º** No caso de obras de reforma, em que já exista placa anterior marcando a construção e inauguração da obra, a mesma deverá ser preservada - no mesmo local ou em local com mesmo destaque - de forma a garantir o registro histórico de administrações passadas, sem prejuízo da placa comemorativa da reforma, que deverá ser colocada ao lado da anterior, obedecido o que dispõe o artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Caso a(s) placa(s) anterior(es) não esteja(m) em boas condições, o governo deverá restaurá-la(s), na forma original, antes de colocar a placa de registro da reforma.

**Art. 3º** A inobservância no disposto nesta Lei e, especificamente quanto a retirada ou eliminação de placas anteriores, implicará na confecção e fixação de nova(s) placa(s), cujos custos serão arcados pessoalmente pela autoridade ordenadora das despesas da obra.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 34  
 Em 25/09 /2015  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 01/10 /2015  
 \_\_\_\_\_  
 Div. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
 e Controle do Processo Legislativo  
 Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2015.  
 \_\_\_\_\_  
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2015  
 \_\_\_\_\_  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
 Redação para indicação do Relator  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2015.  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2015  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
 \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2015  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado  
 \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2015  
 \_\_\_\_\_  
 Deputado  
 Presidente

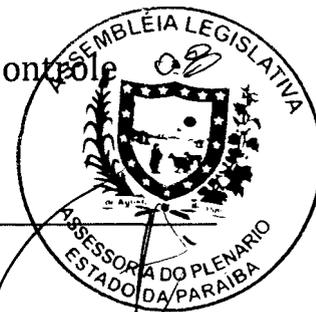
Apreciado pela Comissão  
 No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2015  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2015.  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 ( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
 Documento (s) em anexo.  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2015.  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário



**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle**  
**do Processo Legislativo**  
**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Propositura: **VETO TOTAL Nº 34/2015**

**AO PROJETO DE LEI Nº 162/2015**

**AUTORIA DO VETO: GOVERNADOR DO ESTADO**

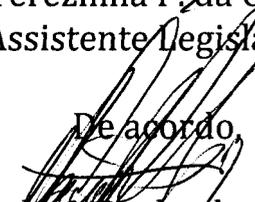
Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 162/2015, de autoria do Dep. Tovar Correia Lima, que " dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza".

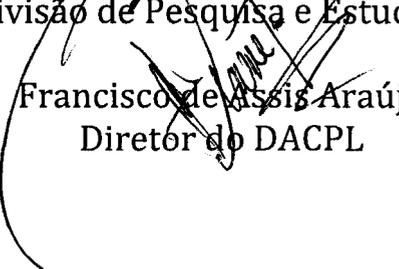
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.060, página 11, na data de 02 de outubro de 2015.

João Pessoa, 02 de outubro de 2015.

  
Terezinha P. da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

  
Noelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



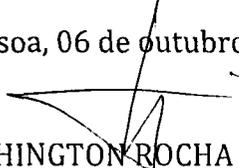
---

**D E S P A C H O**

---

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, em razão do veto se fundar em motivos de inconstitucionalidade.

João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

  
WASHINGTON ROCHA DE AQUINO  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

*1ª Sessão Legislativa - 18ª Legislatura*  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA.  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES**



**MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO.**

**VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº.**

**34/2015 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Total ao Projeto de Lei nº 162/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza”.**

Recebido na Comissão: 07/10/2015

Designo como relator

Deputado

Em

*Tovar Correia Lima*  
*31/10/2015*  
PRESIDENTE



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



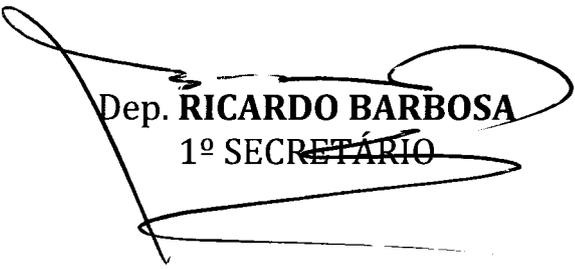
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

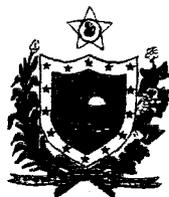
Propositura: **VETO TOTAL Nº 34/2015**

*Emenda:* **DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Total  
ao Projeto de Lei nº 162/2015, de autoria  
do Deputado Tovar Correia Lima, que  
“Dispõe sobre as placas comemorativas da  
inauguração de obras públicas de  
qualquer natureza”.**

**Certifico, que o Veto Total foi mantido com  
o parecer oral favorável a propositura, proferido pelo  
Deputado Gervásio Maia designado pela Mesa  
Diretora como Relatora Especial com dez votos (10)  
votos favoráveis ao Veto Total e dezesseis (16) votos  
contrário, na sessão da Ordem do Dia, 03 de  
novembro de 2015.**

Sala das Sessões em 03 de novembro de 2015.

  
Dep. **RICARDO BARBOSA**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 289/2015

João Pessoa, 03 de novembro de 2015.

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 03/11/2015, manteve integralmente o Veto Total nº 34/2015, referente ao Projeto de Lei nº 162/2015, de autoria do Deputado Estadual Tovar Correia Lima, o qual "Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza".*

*Atenciosamente,*

**ADRIANO GALDINO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
*Governador do Estado da Paraíba*  
*Palácio da Redenção*  
*João Pessoa PB*

Consultoria Legislativa do Governador

**RECEBIDO**

Em 05/11/2015

*Rafaela*